



PARECER JURÍDICO NÚMERO 286/2025/PROJUR

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0009A/2025–PMON, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 600002/2025–PMON, referente à contratação de sociedade de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, com foco em licitações e contratos e atuação judicial/administrativa em Belém/PA e Brasília/DF.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

CONTRATADA: Pinheiro Filho Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 44.553.604/0001-30.

VALOR: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 55.000,00.

PERÍODO PRETENDIDO: 07/01/2026 a 07/01/2027.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação direta por inexigibilidade. Serviços advocatícios. Contrato de prestação continuada. Prorrogação de vigência. Art. 105 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Formalização por termo aditivo antes do término da vigência. Necessidade de motivação, interesse público, vantajosidade e manutenção das condições de habilitação/regularidade. Verificação de disponibilidade orçamentária. Publicidade e registro no PNCP. Recomendação de saneamentos. Viabilidade jurídica, com condicionantes.





I. RELATÓRIO

Chegam os autos para análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0009A/2025–PMON, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 600002/2025–PMON, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, com ênfase em licitações e contratos e atuação judicial/administrativa em Belém/PA e Brasília/DF, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

A demanda administrativa aponta a necessidade de prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fixando-se como novo período o intervalo de 07/01/2026 a 07/01/2027, mantendo-se o valor global anual de R\$ 660.000,00, correspondente a R\$ 55.000,00 mensais.

Constam no processo os instrumentos contratuais, documentação cadastral e certidões de regularidade da contratada, além de solicitação de análise jurídica para o devido enquadramento legal.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Regime jurídico aplicável e natureza do ajuste

A prorrogação pretendida insere-se na disciplina da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações públicas e aos contratos administrativos dela decorrentes, inclusive contratações diretas. No caso, trata-se de contrato administrativo para prestação de serviço de





natureza continuada (assessoria/consultoria jurídica), formalizado com prazo determinado e passível de prorrogação, desde que preenchidos os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

O aditivo em análise configura alteração contratual de prazo (vigência), sem, em princípio, alteração qualitativa do objeto. Portanto, a via formal adequada é a celebração de termo aditivo, precedido de justificativa, autorização da autoridade competente e verificação de conformidade documental.

II.2. Prorrogação de vigência: art. 105 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021

O contrato em exame prevê vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, em consonância com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A própria minuta contratual também prevê que o prazo poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que admite prorrogações de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que haja justificativa e que a prorrogação se mostre conveniente e vantajosa para a Administração, resguardadas as condições pactuadas e o interesse público.

Nessa linha, a prorrogação é juridicamente possível, desde que: (i) seja formalizada antes do término da vigência vigente (evitando prorrogação extemporânea); (ii) haja motivação quanto à necessidade/continuidade do serviço e à conveniência administrativa; (iii) seja comprovada a vantajosidade da manutenção do ajuste frente a alternativas (novo procedimento ou outra solução); e (iv) sejam preservadas as condições de habilitação e regularidade da contratada, bem como a adequação orçamentária e a publicidade do ato.





II.3. Contratação por inexigibilidade: repercussões na prorrogação

Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos profissionais especializados (no caso, advocatícios), a prorrogação não afasta a necessidade de a Administração manter a coerência da motivação que sustentou a contratação originária: adequação técnica, confiança institucional, especialização compatível e atendimento ao interesse público, tudo dentro dos limites da legalidade e da motivação administrativa.

Ainda que a inexigibilidade seja antecedente da contratação inicial, a prorrogação deve observar a mesma racionalidade de governança: a manutenção do contrato deve ser demonstrada como a solução mais eficiente, oportuna e vantajosa, sobretudo quando o serviço é contínuo e estratégico para assegurar segurança jurídica em licitações, contratos e demandas perante órgãos de controle e tribunais.

II.4. Requisitos materiais: motivação, interesse público, vantajosidade e continuidade

A motivação administrativa apresentada se alinha ao interesse público, na medida em que busca garantir continuidade de assessoramento jurídico especializado, notadamente em temas sensíveis de licitações e contratos e em demandas judiciais/administrativas. A interrupção do serviço, além de prejudicar rotinas decisórias e prazos processuais, pode gerar risco institucional, retrabalho, aumento de contingências e perda de memória técnica do acompanhamento.

II.5. Requisitos formais essenciais: tempestividade, termo aditivo, autorização e integridade das datas

A prorrogação deve ser formalizada por termo aditivo assinado pela autoridade competente e pela contratada, antes do fim da vigência atual, prevenindo nulidade





por prorrogação tardia. Também é indispensável despacho/autorização motivada da autoridade competente, indicando: a necessidade; o fundamento legal (Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 105 e 107); a compatibilidade do objeto e condições; e a existência de dotação orçamentária/financeira para o período prorrogado.

No caso, o período pretendido foi indicado como 07/01/2026 a 07/01/2027. É fundamental que o termo aditivo, a justificativa e os registros administrativos converjam exatamente nas mesmas datas, evitando incongruências que possam gerar questionamentos sobre vigência, empenho e liquidação das despesas.

II.6. Manutenção das condições de habilitação e regularidade: cautelas práticas

A execução contratual e os pagamentos exigem manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista, conforme práticas de governança e conforme previsões contratuais usuais (inclusive verificação em bases oficiais quando aplicável). Consta nos autos documentação de regularidade (federal, trabalhista, FGTS etc.). Ainda assim, como algumas certidões possuem prazo de validade mais curto, recomenda-se que, antes da assinatura do termo aditivo e antes de cada pagamento, o setor competente: confira a validade das certidões; atualize as que estiverem vencidas/por vencer; e junte aos autos as comprovações, garantindo lastro de conformidade para liquidação e pagamento.

Essa cautela é particularmente relevante em prorrogações, pois o controle externo costuma exigir que a Administração demonstre diligência contínua na verificação das condições de regularidade.

II.7. Adequação orçamentária e financeira

A prorrogação por mais 12 meses, com valor anual de R\$ 660.000,00, demanda comprovação de que há previsão orçamentária compatível para suportar as despesas do período prorrogado, com indicação de dotação pertinente e observância às regras de





execução orçamentária (empenho prévio, liquidação e pagamento). Caso o exercício seguinte ainda não tenha dotação formalizada no momento da assinatura, deve constar previsão de que a despesa será suportada por dotação do exercício correspondente, mediante os ajustes formais internos cabíveis (inclusive apostilamentos e registros contábeis, quando aplicável).

II.8. Publicidade, transparência e registro no PNCP

Após a assinatura do termo aditivo, devem ser cumpridas as exigências de publicidade, com publicação do extrato e registros nos meios oficiais do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo transparência, rastreabilidade e controle social, em conformidade com o regime da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de publicidade/registro adequado costuma ser falha recorrente em auditorias, razão pela qual se recomenda especial atenção a esse ponto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO PELA VIABILIDADE JURÍDICA da celebração do 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0009A/2025–PMON, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 600002/2025–PMON, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 07/01/2026 a 07/01/2027, mantendo-se as condições contratuais e o valor global anual de R\$ 660.000,00.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.





É o parecer. Salvo melhor juízo, que se emite com fundamento nos elementos constantes dos autos, sem prejuízo da apreciação de mérito administrativo pela autoridade competente.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 26 de dezembro de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

